



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Nº Contrato 199/04**  
**Processo n.º 4/010.738-8**

Nº Contrato 199/04 - Processo n.º 4/010.738-8

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

Objeto: contratação de topógrafo para execução de levantamento planialtimétrico cadastral da área da Prefeitura Municipal de Botucatu, próximo ao conjunto habitacional Arnaldo Leotta de Mello, da rua "D" com a rodovia Alcides Soares, medindo 61.900,00 m<sup>2</sup>, ou 2,55 alqueires paulista/6,19 ha.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de empenho	Órgão
130-9	07.01.10.301.0037.2066.31.90.36.01.00	007244/04	Saúde

Valor: R\$1.238,00 (um mil, duzentos e trinta e oito reais).


O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n.º 14.435.240-SSPESP, CPF n.º 106.372.488-05, inscrição no INSS sob n.º 170.385.636-19, residente e domiciliado na cidade de Itatinga-SP, à Rua Guerino Biazon, 216, CEP 18690-000, doravante simplesmente denominado *CONTRATADO*, com base no processo administrativo n.º. 4010738-8 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei n.º8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – O *CONTRATADO* executará levantamento planialtimétrico cadastral na área da Prefeitura Municipal de Botucatu, próximo ao Conjunto Habitacional Arnaldo Leotta de Mello, da rua "D" com a Rodovia Alcides Soares, medindo 61.900,00 m<sup>2</sup>, ou 2,55 alqueires paulista - 6,19 ha.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

M. A.  Página 1 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Nº Contrato 199/04  
Processo n.º 4/010.738-8

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando o CONTRATADO responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.238,00 (um mil, duzentos e trinta e oito reais).

4.1.1 – preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal **devidamente atestado pelo Senhor Secretário da área**, na contabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

6.1 – O CONTRATADO deverá apresentar o objeto do presente contrato em “disco compacto – CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 01 (uma) cópia plotada em papel sulfite;

6.2 – O CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.

6.3 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

6.4 – O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

7.1 – Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.

7.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, o CONTRATADO fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

7.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade do CONTRATADO, subsiste na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – 0701-103010037.2.066 – MANUTENÇÃO DIVISÃO DA REDE BÁSICA – APLICAÇÕES DIRETAS – 0014 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – 3.1.90.36.06 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Nº Contrato 199/04  
Processo n.º 4/010.738-8

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

10.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 1º de julho de 2004.

**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

**José Augusto da Silva**  
Contratado

Testemunhas:

1ª

2ª